



PARECER DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ANÁLISE DE HABILITAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA -
RAMAL ÁGUA BRANCA E SUA RESPECTIVA COMUNIDADE**

EMPRESA PROPONENTE: PARIS CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
CNPJ: 16.457.689/0001-18

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a habilitação técnica da empresa **PARIS CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA** no que tange ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item **3.6.1 do Estudo Técnico Preliminar**, referentes à comprovação de experiência na execução dos serviços previstos para o objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

A comprovação foi apresentada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado nº **1025490/2025, 1009273/2023, do CREA-AM**, contendo os seguintes serviços e respectivas quantidades executadas.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A tabela abaixo compara os requisitos exigidos no edital com as quantidades Comprovadas pela empresa:

Item	Descrição	Quantidade Mínima Exigida	Quantidade Comprovada
1	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE.	1.293,00 m ²	4.109,04 m ²
2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA	447,17 m	8.500 m
3	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 100-20 - ESCAVAÇÃO MECÂNICA - AREIA E BRITA COMERCIAIS	204,29 m	614,21 m

A documentação apresentada comprova que a empresa **PARIS CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA** possui experiência na execução dos serviços exigidos no edital,



atendendo ou superando todas as quantidades mínimas requeridas. A experiência comprovada demonstra que a empresa já realizou serviços de engenharia compatíveis com os exigidos pelo certame, em quantidade suficiente para garantir sua aptidão técnica.

Além disso, a análise da CAT demonstra que a empresa possui expertise na execução de serviços diversos dentro da engenharia civil, incluindo serviços de terraplanagem, drenagem e pavimentação.

A empresa apresentou o contrato da engenheira civil, profissional qualificada e devidamente registrado no órgão competente. **No entanto não foi identificado dentre os documentos a relação da equipe mínima exigida no Estudo Técnico Preliminar, item 3.5.,** para que possa garantir que possui a estrutura necessária para executar os serviços com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos apresentados, verifica-se que a empresa **PARIS CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA** comprovou experiência superior à mínima exigida para todos os itens solicitados, **ATENDENDO AO CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** estabelecido no item 3.6 do Estudo Técnico Preliminar. Entretanto não entregou dados que comprovassem o exigido no item 3.5 do Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a empresa demonstrou capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, garantindo que possui experiência suficiente para a realização do objeto licitado.

Cabe agora uma análise pela parte da equipe técnica do setor de compras, responsável pela licitação, uma análise e conclusão deste parecer para FAVORÁVEL ou NÃO FAVORÁVEL.

Rio Preto da Eva/AM 27 de junho de 2025.



Jessica Araújo Portela

Engenheira Civil

CREA 26022

RNP 0415378230